ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1384/2014

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, POR PRAZO CERTO E DETERMINADO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito real de uso de parte do imóvel pertencente ao Município de Piraquara, atual Horto Municipal, constituído pela área destinada a implantação do Centro de Eventos Esportivos ligado a torneios de laço, rodeios e corrida de cavalos em cancha reta à ASSOCIAÇÃO CANCHA RETA NOVA TIROL – PAULO CESAR DA SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nova Tirol, nº. 169 – Vila Santiago – Piraquara – Pr.

Art. 2º. A cessão do direito de uso de que trata o art. 1º desta lei, deverá ser feita através de contrato de comodato, por prazo certo, determinado, destinado unicamente às realizações de eventos esportivos e culturais sob a exclusiva responsabilidade da cessionária.

§ 1º O termo de comodato deverá estabelecer as responsabilidades a serem assumidas pela cessionária, em especial, sobre o uso, manutenção e limpeza do local; alvarás para eventuais edificações permanentes ou temporárias a serem realizadas sobre a área cedida; instalações sanitárias adequadas; demarcação das áreas físicas e apropriadas para a realização dos eventos; estacionamento de veículos; abrigo temporário para a permanência de animais; alambrados e arquibancadas; obtenção das licenças necessárias para cada tipo de evento, obtenção de licenças junto ao corpo de bombeiros, polícia civil; bem como, licenças especiais para exploração e comércio de gêneros alimentícios e bebidas.

§ 2º. A cessionária indicará o seu representante legal junto ao Município, o qual responderá juntamente com os demais diretores da entidade, de forma pessoal e subsidiária, por eventuais atos ou omissões, infrações civis ou penais, danos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, que vierem a dar causa, oportunizada, em qualquer caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. No ato da assinatura do Termo de Comodato, a cessionária deverá apresentar o ato constitutivo da entidade, ata de nomeação da atual diretoria, certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§ 4º. A cessão de uso do bem público, objeto desta lei, terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Termo de Comodato, podendo ser renovada por sucessivos períodos de igual duração, mediante a apresentação da documentação constante no parágrafo anterior.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará por decreto, as eventuais contrapartidas a serem oferecidas ao Município, indicando sua destinação.

Art. 4º. Caberá a autoridade competente verificar a oportunidade e conveniência do ato previsto nesta Lei, bem como a legalidade do mesmo no momento da assinatura do contrato a ser firmado com Associação beneficiada.

Art. 5º. A secretaria Municipal de Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Administração serão responsáveis pela fiscalização do comodato e demais exigências contidas na presente lei, na sua regulamentação e na destinação de eventuais contrapartidas recebidas pelo Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 04 de julho de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:B95B7BD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2014. Edição 0531
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/